

**PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÃO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO – 2013/2014 DOS EMPREGADOS DA
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente instrumento de trabalho abrangerá todos os Empregados da Compagas e vigorará no período compreendido entre 01/04/2013 a 31/03/2014.

CLÁUSULA 02 - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

Os empregados que usufruírem condições de trabalho e de salários mais benéficas que o constante no presente instrumento coletivo não terão seus direitos prejudicados. Ficam mantidos todos os benefícios assistenciais e sociais e critérios administrativos que representam vantagens diretas e/ou indiretas, ressalvados os que sofreram alterações pelo presente.

§ Único: Ficam mantidas todas as conquistas obtidas em acordos coletivos anteriores, bem como fixadas em normas internas da empresa, as quais somente poderão ser alteradas mediante previsão em Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 03 - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os empregados terão seus salários reajustados pelo INPC pleno acumulado no período de 01/04/2012 a 31/03/2013 e o referido reajuste terá por base o salário do mês de março de 2013.

CLÁUSULA 04 – AUMENTO REAL

Aumento real de 3 % (três por cento) sobre o salário nominal para todos os empregados, tendo por base o salário já reajustado.

CLÁUSULA 05 – ABONO ESPECIAL

Pagamento a título de compensação indenizatória, referente ao período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013, sem natureza salarial do valor equivalente a 2,0 remunerações + R\$ 3.000,00 aos integrantes do quadro de empregados das Empresas em 31 de março de 2013.

CLÁUSULA 06 – VALE-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A Compagas concederá mensalmente Vales-Alimentação/Refeição no valor R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ Único: Será concedido até o dia 15 de dezembro de 2013, o valor adicional de R\$880,00 em vales alimentação/refeição para todos os empregados.

CLÁUSULA 07 – AUXÍLIO-CRECHE

A Compagas pagará aos seus empregados e empregadas, bem como aos seus empregados detentores da guarda de filhos, a título de auxílio creche para crianças de 0 a 72 (setenta e dois) meses completos, sem natureza salarial, por dependente, o valor mensal de R\$400,00 (reais).

CLÁUSULA 08 – VALE COMBUSTÍVEL

A Compagas concederá vale Combustível no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos empregados que não se utilizarem do transporte em ônibus fornecido pela empresa.

CLÁUSULA 09 - VALE-TRANSPORTE:

A Compagas concederá vales-transportes, conforme legislação em vigor, descontando o valor relativo a tal fornecimento quando do pagamento do salário do respectivo mês, observando-se o desconto máximo de 2% (dois por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA 10 - ABONO DE FÉRIAS:

A Compagas por ocasião das férias, pagará a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal e 2/3 (dois terços) a título de Abono de Férias.

CLÁUSULA 11 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:

Fica assegurada ao empregado, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 01 (uma) remuneração, que será restituído em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado quanto ao não recebimento do adiantamento.

CLÁUSULA 12 - DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO:

Anualmente a COMPAGAS pagará aos seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de fevereiro, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário e a segunda parcela, também correspondente a 50% do décimo terceiro salário será paga até o quinto dia útil do mês de dezembro do respectivo ano.

§ Parágrafo único – Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2012 receberão a 1ª parcela até o dia 30/11/2012, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

A Compagas adotara política educacional com cobertura para todos os empregados matriculados em curso técnico de nível médio, curso superior ou curso de pós-graduação em instituições particulares de ensino, um auxílio educação, sem natureza salarial, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ primeiro : A COMPAGAS concederá a título de auxílio educação para dependentes com até 18 anos o valor mensal de R\$ 380,00 por dependente.

§ segundo: será adotada política educacional com cobertura para educação infantil, ensino fundamental, curso superior, ensino médio, supletivo, ensino médio profissionalizante e ensino especial, destinada aos dependentes dos empregados da Compagas, mediante convênio com instituições de ensino selecionadas para esse fim.

CLÁUSULA 14 – BONIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO EM CURSO SUPERIOR

O empregado de nível fundamental, médio ou técnico que possuir curso superior completo reconhecido pelo MEC receberá bonificação salarial.

§ único: a Compagas remunerará com steps os empregados que apresentarem conclusão de curso superior, pós-graduação, mestrado e doutorado.

CLÁUSULA 15 - COMPENSAÇÃO MENSAL:

A Compagas autoriza a compensação de jornada mensalmente, ou seja, não haverá desconto ou acréscimo de horas no decorrer de cada semana desde que seja cumprida uma jornada semanal de 40 h (quando não houver compensação de dias pontes) e 41h15m (quanto houver compensação de dias pontes).

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO FUNERAL:

A Compagas concederá a seus empregados, auxílio funeral no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a(o) cônjuge sobrevivente, ou, na falta deste, aos herdeiros do(a) empregado(a) que vier a falecer e ainda, ao(a) próprio(a) empregado(a) no caso de falecimento de seu pai, sua mãe, esposo(a) ou filho(a), durante a vigência do presente acordo.

§ **Primeiro:** O auxílio funeral somente será concedido ao(a) empregado(a) que apresentar em até 30 (trinta) dias, contados da data de ciência formal do falecimento, o atestado de óbito e a certidão de dependentes perante o INSS ou termo de inventariamento.

§ **Segundo:** O auxílio funeral concedido pela Empresa tem natureza nitidamente indenizatória, não integrando ao salário do(a) empregado(a) para qualquer fim.

CLÁUSULA 17 - PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE:

A Compagas pagará adicional de periculosidade e insalubridade nos percentuais descritos em Lei, tendo como base de cálculo a remuneração de cada empregado.

CLÁUSULA 18 - AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:

Mediante requerimento a Compagás concederá a empregada mãe, até que o filho complete 1 (um) ano de idade, intervalo de 02 (duas) horas durante a jornada de trabalho, destinado à amamentação.

CLÁUSULA 19 – LICENÇA PATERNIDADE:

A Compagas concederá 15 (quinze) dias consecutivos de licença ao empregado em caso de nascimento de filho, a partir do dia do nascimento.

CLÁUSULA 20 - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS E EXAMES:

A Compagás reembolsará ao empregado em folha de pagamento o valor dos gastos com medicamentos e exames realizados através da Fundação Copel.

§ **Único:** Caso os valores gastos com despesas médicas ultrapassem 20% do salário, o excedente deste percentual deverá ser lançado nos meses subsequentes.

CLÁUSULA 21 – ADICIONAL DE TRANSFERENCIA:

Quando houver transferência do trabalhador de cidade, para sua prática laboral, o mesmo receba como adicional de transferência 25% de sua remuneração.

CLÁUSULA 22 – DIARIAS DE VIAGEM:

A Compagas reajustará as diárias de viagem.

CLÁUSULA 23 - DISTRIBUIÇÃO DE MÉRITOS / AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Compagas se compromete a revisar o PCCS até 30/12/2013 de forma que contemple o tempo de casa nas progressões, que a progressão de cargo seja realizada de forma automática e com montante independente do que é destinado ao aumento real por mérito.

§ **Primeiro** : a Compagás se compromete a adotar a partir de 2012 em sua avaliação de desempenho o pagamento de no mínimo um 1 step para cada empregado.

§ **Segundo** : Viabilização da instituição de Prêmio Desempenho.

§ **Terceiro** : a Compagas aumentará o valor do step de 2% para 3%.

§ **Quarto:** As alterações no PCS deverão ser comunicadas aos sindicatos.

CLÁUSULA 24 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR

A Compagas se compromete após a assinatura deste ACT a reunir-se com as entidades sindicais para estabelecer condições e critérios para pactuação e pagamento do Programa de Participação nos Resultados – PPR.

CLÁUSULA 25 – PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

A Empresa pagará aos empregados e seus dependentes portadores de necessidades especiais, a título de benefício social, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ **Único:** A Empresa concederá aos empregados com deficiência ou dependentes, sem natureza salarial, reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto na aquisição de próteses e órteses.

CLÁUSULA 26 – EMPRÉSTIMO PARA EMPREGADOS AFASTADOS

A empresa concederá, por opção do empregado, empréstimo correspondente a 70% de sua remuneração (salário nominal + adicionais fixos) por mês ao empregado afastado em razão de licença médica que supere 15 dias corridos e demande perícia junto ao INSS, até o recebimento do primeiro pagamento pelo INSS.

§ **Primeiro:** Os valores correspondentes ao empréstimo e sua devolução constarão na folha de pagamento.

§ **Segundo:** Os valores correspondentes ao empréstimo serão descontados do empregado a partir do mês subsequente a seu retorno da licença médica, em parcelas mensais, correspondentes a 10% (dez por cento) da sua remuneração cada uma.

§ **Terceiro:** A limitação dos descontos citados no parágrafo anterior refere-se apenas ao empréstimo descrito no caput desta cláusula, não se incluindo na mesma outros descontos devidos pelo empregado como mensalidades do plano de saúde, despesas médicas e odontológicas, etc.

§ **Quarto:** O empréstimo aqui descrito será concedido a pedido do empregado que estiver inserido nas condições citadas no caput desta cláusula.

§ **Quinto:** O empregado beneficiado deverá informar a COMPAGAS sobre a data do primeiro pagamento do INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis da mesma, sob pena de incorrer em falta grave caso não realize essa comunicação no prazo aqui fixado.

CLÁUSULA 27 – VALOR LÍQUIDO MENSAL:

A Empresa assegurará aos empregados um valor líquido mensal, no mínimo, de 30% (trinta por cento) da remuneração total bruta do mês.

CLÁUSULA 28- DISPENSA DE EMPREGADOS:

A Empresa se compromete, nos casos de justa causa, a somente dispensar o empregado depois de apurados os fatos, por meio de procedimento administrativo e depois de concedido ao empregado o direito de facultativamente oferecer defesa por escrito no prazo de dez dias, sobre os fatos apurados. Para tanto, o empregado receberá cópia integral dos documentos contendo os fatos motivadores da possível dispensa.

§ **Único:** a Compagas se compromete a não dispensar empregados de forma imotivada.

CLÁUSULA 29 – MANUTENÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL:

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, a Empresa ficará impedida de realizar dispensas sem justa causa de empregado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da alteração do controle acionário. O descumprimento implicará no pagamento de indenização correspondente a 4(quatro) remunerações do empregado por ano trabalhado.

CLÁUSULA 30 - ESTABILIDADE:

Os Empregados que estiverem com previsão de aposentadoria pelo INSS e complementar terão estabilidade de 2 (dois) anos, não podendo ser demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA 31 - COMPENSAÇÃO DE DIAS-PONTE:

Nos dias situados entre feriado e final de semana, conforme calendário de feriados e de decisões administrativas da empresa, não haverá expediente e serão compensados com acréscimo da jornada diária normal, conforme estabelecido a seguir:

§ 1º - No período compreendido entre 01/04/2013 a 01/03/2014 a jornada diária sofrerá um acréscimo de 15 (quinze) minutos por motivo de compensação dos dias próximos aos feriados.

§ 2º - Estarão abrangidos por este acordo, todos os empregados que trabalham na empresa, à exceção daqueles que prestam serviços que não podem sofrer interrupção por sua natureza.

§ 3º - Declaram as partes estarem cientes de que nada será devido a título de pagamento extraordinário pelas horas realizadas para fins de compensação de dias-ponte.

§ 4º - O funcionário que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo, terá redução do seu salário, na mesma proporção das horas não compensadas.

§ 5º - Os funcionários que forem admitidos após a celebração do presente Acordo, estarão automaticamente inseridos no presente instrumento.

§ 6º - Se ocorrer rescisão contratual de empregado abrangido pelo presente acordo, a empresa efetuará pagamento ou desconto de horas compensadas a depender da ocorrência ou não de horas trabalhadas para tal fim, em decorrência do presente acordo.

CLÁUSULA 32 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento progressivo de adicional por tempo de serviço na forma de 1% (um por cento) para cada ano completo trabalhado na Compagas, por ocasião da data de aniversário de sua admissão, a todos os empregados.

CLÁUSULA 33 - SALÁRIOS NORMATIVOS TÉCNICOS:

A Compagas cumprirá o piso profissional dos técnicos com base em 66% do piso salarial dos engenheiros - projeto de Lei.

CLÁUSULA 34 - PISO SALARIAL:

Fica estabelecido que a Compagas adotará o piso salarial de R\$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e setenta reais) para os profissionais de Administração.

CLÁUSULA 35 - REGISTRO DE PONTO:

A Compagas adotará a política de não exigência de Registro de Ponto para os Estágios Profissionais, Sênior e Especialista.

CLÁUSULA 36 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Compagás garantirá que todos os serviços e obras de engenharia sejam executados mediante prévia anotação de responsabilidade técnica, em conformidade com as normas legais, devidamente registradas no Crea-PR, inclusive as que devem ser realizadas em área de risco, com consequente pagamento de adicional respectivo seja de insalubridade e/ou de periculosidade, bem como o exercício de cargos e funções, sendo os custos cobertos pela empresa.

§ **Primeiro:** A Compagás se obriga a efetuar o recolhimento da ART prevista na lei 6.496/77, para todos os projetos e estudos contratados, indicando, ao menos, um responsável técnico e os coautores e colaboradores, por especialidades envolvidas no projeto.

§ **Segundo:** A empresa garantirá o cumprimento da ART assinada pelos engenheiros, garantido o exercício pleno das atividades necessárias para o respeito da respectiva ART, inclusive com o acesso às áreas de risco perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA 37 - SALÁRIOS NORMATIVOS ENGENHEIROS:

A Compagas cumprirá o piso profissional previsto na Lei 4950-A/66 para os profissionais representados pelo Senge-PR, pagando o piso de 6 (seis) salários mínimos nacionais para os profissionais que trabalhem em jornada de até 6 (seis) horas diárias e de 9 (nove) salários mínimos nacionais para os profissionais que tenham como jornada contratada 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA 38 - LIBERAÇÃO DE EMPREGADO REPRESENTANTE SINDICAL

Os empregados representantes sindicais, eleitos em assembleias das categorias, poderão durante a vigência desse Acordo Coletivo, a pedido dos sindicatos e de comum acordo com a Compagas, serem liberados de suas atividades laborais, sem prejuízo de sua remuneração, em um total de até 120 (cento e vinte) horas/ano, por entidade sindical.

§ Primeiro: A liberação dos empregados, sendo 1 (um) por sindicato, se dará para participação em reuniões, seminários e treinamentos, voltados ao desenvolvimento de sua atividade sindical.

§ Segundo: O respectivo empregado estará também liberado para participar das reuniões de negociação de ACT e PLR junto a Compagas.

CLÁUSULA 39 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa repassará aos sindicatos, conforme a respectiva representação, o valor correspondente a dois trinta avos (2/30) do salário nominal do mês de abril de 2012 de cada empregado, a título de Fundo Assistencial Sindical. Esta importância visa subsidiar os serviços assistenciais sindicais voltados à categoria profissional representada neste instrumento.

CLÁUSULA 40 – DESCONTO PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL

A Compagas descontará dos representados, em favor do sindicato, a título de custeio da campanha salarial, os valores deliberados e aprovados nas assembleias gerais extraordinárias de cada entidade.

§ Único: Fica convencionado que todo representado por sua entidade sindical poderá manifestar-se contrário ao desconto, por meio de carta de oposição escrita de próprio punho, obedecendo ao prazo estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária do respectivo sindicato.

CLÁUSULA 41 – MULTA

Fica convencionado desde já que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo implicará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado, por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

ALEXANDRE DONIZETE MARTINS
Presidente do SINDENEL
Sindicato dos Eletricitários de Curitiba

ULISSES KANIAK
Presidente do SENGE-PR
Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraná

ALOÍSIO MERLIM
Presidente do SINAEP-PR
Sindicato dos Administradores no Estado do Paraná

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBAC
Presidente do SINTEC- PR
Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado do Paraná